



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

**LEI MUNICIPAL Nº.1028/2021 – 29 DE SETEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022/2025 e dá outras providências.

**JULCIMAR ANTONIO LOREZENTTI**, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER**, a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual (PPA) do município para o exercício de 2022 a 2025, em cumprimento do disposto no § 1º do Art. 165 da Constituição Federal e Art. 84, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** - Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2022/2025, serão financiadas com os recursos previstos no Anexo I (Relação Detalhada das Receitas Planejadas) desta Lei.

**Art. 3º** - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Santiago do Sul para o quadriênio 2022/2025, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada está expresso nas planilhas do Anexo II desta Lei.

**Art. 4º** - As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas no Anexo II (Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais) desta Lei, serão estruturadas em Órgão, Unidade Orçamentária, função, subfunção, programa, objetivo do programa, justificativa do programa, produtos, unidades de medida, meta física, meta financeira, valor e fonte de recursos.

**Parágrafo único** - Para fins desta Lei, considera-se:

**I – Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

**II - Justificativa dos Programas**, demonstra as necessidades do programa em conjunto com as ações para o atendimento dos projeto, atividades e operações especiais;

**III – Objetivos dos Programas**, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

**IV – Diretrizes**, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

**V – Ações**, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

**VI – Produto**, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

**VII – Metas**, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados à alcançar.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

**LEI MUNICIPAL Nº.1028/2021 – 29 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Art. 5º** - As inclusões, exclusões ou alterações de programas somente poderão ser promovidas mediante Lei específica.

**Art. 6º** - O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, fica autorizado a incluir, excluir ou alterar, metas físicas e financeiras, indicadores, e a estrutura do plano.

**Art. 7º** - Os Programas constantes do Plano Plurianual estarão expressos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nas leis que as modifiquem.

**Art. 8º** - Os objetivos e metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, ficam compatibilizadas pelas receitas e despesas previstas no Plano Plurianual 2022-2025 e Lei Orçamentária Anual 2022.

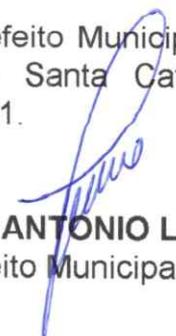
**Art. 9º** - A Lei de Diretrizes Orçamentárias definirá anualmente e para cada exercício a forma de avaliação dos resultados dos Programas de Governo, conforme Lei Complementar nº 101, de 2000, Art.4º, inciso I, alínea “e”.

**Art. 10º** - O Município manterá atualizado o plano e o divulgará no Portal Transparência, nos termos do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, em 29 de setembro de 2021.

  
**JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

  
**Edivan Mattiello**

Coordenador de Departamento – Sec. Administração.